



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 38/IEF/URFBIO AP - NUREG/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0005160/2023-75

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

|                                 |                             |                |
|---------------------------------|-----------------------------|----------------|
| Nome: Ramoncito Torres da Silva | CPF/CNPJ: 053.921.716-64    |                |
| Endereço: Rua Tiradentes, 120   | Bairro: Centro              |                |
| Município: Santa Juliana        | UF: MG                      | CEP: 38175-000 |
| Telefone: (34) 99940-0016       | E-mail: bio-aax@hotmail.com |                |

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

|            |           |      |
|------------|-----------|------|
| Nome:      | CPF/CNPJ: |      |
| Endereço:  | Bairro:   |      |
| Município: | UF:       | CEP: |
| Telefone:  | E-mail:   |      |

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

|                                                                                                                           |                           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|
| Denominação: Fazenda Fundão e Fundãozinho e São Pedro; MJ; Nova III e IV.                                                 | Área Total (ha): 66,73    |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 18848, 11743, 12384 e 18329                                              | Município/UF: Perdizes/MG |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3149804-EFF7.011F.EFEB.451F.887F.13AD.E828.1CC9 |                           |

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

| Tipo de Intervenção                                                                            | Quantidade | Unidade |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|---------|
| Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP | 0,0174     | ha      |

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

| Tipo de Intervenção                                                                            | Quantidade | Unidade | Fuso | Coordenadas planas<br>(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000) |            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|---------|------|-------------------------------------------------------------|------------|
|                                                                                                |            |         |      | X                                                           | Y          |
| Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP | 0,0000     | ha      | 23K  | 250615.06                                                   | 7865716.42 |

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

|                       |                                                         |           |
|-----------------------|---------------------------------------------------------|-----------|
| Uso a ser dado a área | Especificação                                           | Área (ha) |
| Infraestruturas       | Implantação de estrutura de captação e condução de água | 0,0174    |

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

|                              |                      |                                     |           |
|------------------------------|----------------------|-------------------------------------|-----------|
| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional (quando couber) | Área (ha) |
| -----                        |                      |                                     | -----     |

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

|                    |               |            |                |
|--------------------|---------------|------------|----------------|
| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade        |
| -----              |               | -----      | m <sup>3</sup> |

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 11/07/2023

Data da vistoria: 14/03/2024

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico:

## 2. OBJETIVO

O objetivo desse processo é realizar a intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente - APP - com área de 0,0174ha, para implantação de estrutura de acesso de adutora de captação e casa de máquinas para uso na irrigação das culturas anuais da propriedade.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O empreendimento Fazenda Fundão e Fundãozinho e São Pedro; MJ; Nova III e IV. formado por quatro matrículas nº 18848, 11743, 12384 e 18329, com área total matriculada de 66,73ha, localizada no município de Perdizes, pertence ao Ramoncito Torres da Silva. A propriedade esta inserida no bioma Cerrado e tem como atividade principal cultivo de culturas anuais.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3149804-EFF7.011F.EFEB.451F.887F.13AD.E828.1CC9

- Área total: 66,7320 ha

- Área de reserva legal: 7,9492 ha

- Área de preservação permanente: 2,8938 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 58,5731 ha

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

(x) A área está preservada: 7,9492 ha

( ) A área está em recuperação: xxxxx ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR (x) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: Av.03 matricula 11743, Av.03 matricula 12384, Av. 03 18329

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 05

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado não correspondem com as constantes dos documentos das matrículas. A localização e composição da Reserva Legal não estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Ademais verificou-se ainda que foram utilizadas áreas de preservação permanente no cômputo das áreas de reserva legal.

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Esse processo requer a intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente - APP - com área de 0,0174ha, para implantação de estrutura de adutora e captação de água sem rendimento lenhoso conforme requerimento apresentado.

Taxa de Expediente:

1 - DAE nº 1401245701631, no valor de R\$ 775,68, pago em 14/02/2023 (documento nº 60905230).

Taxa florestal: Não se aplica, sem rendimento lenhoso.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Não se aplica, sem rendimento lenhoso.

### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

De acordo com o IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>, o empreendimento apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade natural: variando de média a alta

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não existe

- Unidade de conservação: não existe

- Áreas indígenas ou quilombolas: não existe

- Outras restrições:

Potencialidade de ocorrência de cavidades médio

Áreas de Segurança Aeroportuária de aeródromos - Lei nº 12.725/20120a858e02-3888-4133-92b1-974879f76a9b

Área de influência de impacto no Patrimônio Cultural - Portaria IEPHA-MG 47/2008 - cultura alimentar / produção artesanal

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura;

- Atividades licenciadas:

- Classe do empreendimento: 0

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: não passível

- Número do documento:

#### **4.3 Vistoria realizada:**

Considerando os documentos apresentados, restrições da legislação e o princípio da eficiência. Foi realizada análise remota, ancorada no Art. 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3102/2021, por meio de imagens de satélite e outras tecnologias disponíveis.

No local solicitado para intervenção foi também verificado que a APP - área de preservação permanente - em vários pontos não possui a faixa de 30 metros de vegetação nativa.

##### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: levemente ondulado

- Solo: Latossolo Vermelho-Amarelo

- Hidrografia: o empreendimento está inserido na bacia hidrográfica federal do Rio Paranaíba - UEG 6 - Afluentes do Rio Paranaíba - PN1 - Rio Dourados / Alto Rio Paranaíba.

##### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: bioma Cerrado, fitofisionomias Floresta Estacional Semidecidual Montana, de acordo com o IDE-SISEMA.

- Fauna: não informada

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Foi apresentado o Laudo de Alternativa Técnica Locacional (documento nº 60905224), elaborado sob a responsabilidade técnica do Biólogo Henrique Ferreira de Avila, CRBIO nº 062321/04-D, ART nº 20231000101762(documento nº60905228).

De acordo com este Laudo:

"Por existir uma rigidez locacional quanto à disponibilidade hídrica na propriedade;

Por entender que foram escolhidas áreas visando um menor impacto ambiental possível, existindo áreas sem supressão de vegetação nativa e sem gerar rendimento lenhoso;

Pelo fato da geração de empregos e renda;

Entendemos que por direito, e da melhor maneira foram estudados o melhor ponto a ser realizado a intervenção, de forma a serem mantidas as preservações cabíveis e inerentes ao empreendimento, sendo as demais áreas passíveis de uso para a regularização de captação de água, sendo esta a melhor alternativa locacional para o empreendimento."

O Laudo elaborado não se encontra de acordo com o Termo de Referência para elaboração de estudo de inexistência de alternativa técnica locacional disponível no site do IEF. Visto que não apresenta a metodologia de avaliação, o laudo não apresenta alternativas técnicas, limitando-se a caracterizar o empreendimento e justificar as intervenções. Contudo a estrutura dispõe de alternativas tanto locais quanto técnicas para verificação da disponibilidade hídrica de outros pontos, não apresentando dados de forma a demonstrar ser a alternativa escolhida a melhor. Logo, conclui-se que o laudo da forma apresentada é inconclusivo acerca das

alternativas do empreendimento, não sendo suficiente ao disposto na no parágrafo 3º, Art. 11 da Resolução CONAMA 369/2006 e Art. 17 do Decreto 47.749/2019.

## 5. ANÁLISE TÉCNICA

Esse processo requer a intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente - APP - com área de 0,0174ha, para implantação de equipamento de captação e condução de água para irrigação.

Foi apresentado, a princípio, o PIAS - Plano de Intervenção Ambiental Simplificado (documento nº 60905222), elaborado sob a responsabilidade técnica do Biólogo Henrique Ferreira de Ávila, CRBio nº 62321/04-D, ART nº 20231000101762 (documento nº 60905228).

Foi também apresentado o PTRF - Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (documento nº 60905225), elaborado sob a responsabilidade técnica do Biólogo Henrique Ferreira de Ávila, CRBio nº 62321/04-D, ART nº 20231000101762 (documento nº 60905228), para cumprimento dos artigos 75, 76 e 77 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, que trata da compensação por intervenção em APP,

*"Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:*

*I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;*

*II – recuperação de área degradada no interior de Unidade de Conservação de domínio público Federal, Estadual ou Municipal, localizada no Estado;*

*III – implantação ou revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área;*

*IV – destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica.*

*§ 1º – As medidas compensatórias a que se referem os incisos I, II e III deste artigo poderão ser executadas, inclusive, em propriedade ou posse de terceiros.*

*§ 2º – Estão dispensadas da compensação por intervenção em APP as intervenções para atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental sujeitas a Simples Declaração.*

*Art. 76 – A proposta de compensação ambiental por intervenção em APP prevista nos incisos I e II do art. 75 deverá ser obrigatoriamente instruída com:*

*I – Projeto Técnico de Reconstituição da Flora elaborado por profissional habilitado com ART, conforme termo de referência a ser disponibilizado no sítio do IEF;*

*II – declaração de ciência e aceite do proprietário ou posseiro, acompanhada de documentação comprobatória da propriedade ou posse do imóvel, nos casos de compensação em propriedade de terceiros.*

*Art. 77 – A competência para análise da compensação por intervenção em APP é do órgão responsável pela análise do processo de intervenção ambiental."*

De acordo com o PTRF apresentado:

*"De acordo com a aptidão do imóvel à várias culturas, inclusive culturas anuais e horticultura, foi solicitado e regularizado captação de água para irrigação de lavouras.*

*E para que possamos realizar tal captação e estruturas necessárias para tal, se faz necessário a intervenção em área de preservação permanente.*

*Tal Intervenção ocorrerá em uma área de 0.0174ha em áreas de preservação permanente. Como compensação pela intervenção, este projeto irá dar subsídio para reconstituição de áreas de preservação permanente em área equivalente, com cerca de 0,020 hectares.*

*[...]*

*Neste caso específico, a intervenção em áreas de preservação permanente se faz necessária à viabilizar o acesso para a captação de água para irrigação em uma área de 0,0174 hectares.*

*Desta forma, propomos uma recuperação em área com valor equiparado da área que sofrerá intervenção, não inferior à área; assim fará parte deste Projeto de Reconstituição uma área de 0,20 hectares, em áreas já pré-estabelecida na Fazenda Fundão e Fundãozinho e São Pedro; MJ; Nova III e IV."*

Apesar de atender a legislação no quesito área proposta para compensação sendo a mesma não inferior a proporção de 1:1. O projeto elaborado não se encontra de acordo com o Termo de Referência para elaboração de projeto de recomposição de áreas degradadas e alteradas - PRADA - disponível no site do IEF, visto que não apresenta a metodologia de atração da fauna, opção do PRADA, Práticas conservacionistas de preservação de recursos edáficos e hídricos, Práticas conservacionistas para atração da fauna dispersora de sementes, Irrigação.

Conforme CAR (60905221) e mapa (60905226) apresentados, a APP - área de preservação permanente do imóvel foi incluída no cômputo de no mínimo 20% na área Reserva Legal .



Considerando os argumentos acima exposto e com base na legislação vigente, opino pelo **INDEFERIMENTO** do processo em tela pois não foram atendidas todas as condições elencadas no mesmo, que seriam condições obrigatórias para regularizar a intervenção objeto do processo em tela. Entretanto, remeto o referido processo para o crivo da análise jurídica afim de dar maior respaldo legal quanto ao pleito.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº: 2100.01.0005160/2023-75

Ref.: Intervenção em APP sem Supressão de vegetação nativa

### I. Relatório:

1 - Dispõe o presente procedimento administrativo sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por **RAMONCITO TORRES DA SILVA**, conforme consta nos autos, para uma INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em 0,0174 ha no imóvel rural denominado "Fazenda Fundão e Fundãozinho e São Pedro", localizado no município de Perdizes, matriculado sob os nº 11.743, 12.384, 18.329 e 18.848 no Cartório de Registro de Imóveis da mesma Comarca.

2 - A propriedade possui área total de 66,7300 hectares, sendo **7,9492 hectares** destinados à composição de RESERVA LEGAL, declarada no CAR, encontra-se preservada, porém, não foi aprovado pelo técnico vistoriante.

3 - A intervenção ambiental requerida tem como objetivo, segundo informações do Parecer Técnico, a construção de infraestrutura para captação de água para irrigação. Esta atividade, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, é considerada não passível de licenciamento ambiental, conforme consta no Requerimento, ressaltando-se que tais informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

4 - Ademais, consta dos documentos do processo um **Certificado de Outorga**, atestando a regularidade da intervenção solicitada.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando todos os documentos anexados aos autos.

É o breve relatório.

### II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento **não é passível de autorização**, uma vez que não atende as exigências da legislação ambiental.

7 - A intervenção em área de preservação permanente inicialmente é prevista pela **Lei Federal nº 12.651/12**, estando disciplinada especificamente no **art. 8º** e **art. 3º, inciso II do Decreto Estadual nº 47.749/2019 c/c art. 3º, inciso III, alínea "b" da Lei Estadual nº 20.922/2013**.

8 - Ademais, segundo o Parecer Técnico, o imóvel em questão não está inserido em área com prioridade de conservação extrema/especial, conforme o IDE-SISEMA.

9 - No tocante ao pedido, consoante determina o **art. 38, § único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020**, destaca-se a necessidade do presente processo ser submetido à deliberação e decisão da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, por intermédio do seu Supervisor.

### III. Conclusão:

10 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado ao processo, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico e com base nas justificativas apresentadas pelo gestor do processo, opina **desfavoravelmente** à autorização da intervenção solicitada.

11 - Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de intervenção em APP sem supressão de cobertura vegetal nativa, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente - APP - com área de 0,0174ha, para implantação de captação e condução para irrigação, localizada na propriedade Fazenda Fundão e Fundãozinho e São Pedro; MJ; Nova III e IV., pelos motivos expostos neste parecer.

## 8. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: João Felipe de Sousa Amâncio

MASP: 1365707-7

### RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado

MASP: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 18/03/2024, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Felipe de Sousa Amancio, Servidor (a) Público (a)**, em 19/03/2024, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **83278413** e o código CRC **D5A991CA**.